

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 5/2014/PMJ**

**EDITAL PP Nº 4/2014/PMJ**

**CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua Senhor do Bonfim, 177, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.678.093/0001-26, doravante denominado **RECORRIDA**, vem, com amparo no subitem 8.1 Edital de Licitação PP n.º 4/2014 - PMJ, por seu representante legal devidamente constituído, apresentar suas:

**CONTRARRAZÕES**

ao recurso interposto pela empresa, LINCK MÁQUINAS S.A., que se insurgem contra o resultado do certame.

Adianta-se, desde já, o atendimento dos requisitos de admissibilidade da presente defesa, sendo que o prazo de apresentação, nos termos do **EDITAL**, é de 03 (três) dias úteis após a interposição dos recursos das demais licitantes. Assim, como a entrega dos recursos ocorreu no dia 17 de Fevereiro de 2014 (Segunda Feira), o prazo final para a apresentação de contrarrazões é até a data de 20 de Fevereiro de 2014 (Quinta Feira).

Requer-se, portanto, o recebimento e análise das contrarrazões, com o seu regular processamento e deferimento, pelas razões de fato e de Direito a seguir apresentadas.

**1- DO ESCOPO DO RECURSO**

A empresa LINCK MÁQUINAS S.A., insurgiu-se contra a classificação da **RECORRIDA**, alegando que o representante da **RECORRIDA** no ato do certame não conseguiu comprovar que o equipamento ofertado, ROLO HAMM 3411, atendia a todos os requisitos do edital, com a seguinte alegação de que, supostamente:

- a) Segundo a LINCK MÁQUINAS S.A, alega o equipamento ofertado não atende a exigência de “capacidade de subida de rampas de no mínimo de 60%”.
- b) Que o catalogo constante no site da **RECORRIDA** estaria informando uma capacidade de subida de rampas de apenas 46% sem vibração e de 51% com vibração.

Cabe esclarecer que, a **RECORRIDA** informou em sua proposta que atendia a todos os requisitos do edital em comento e realmente atende a todos os requisitos, e que o representante da **RECORRIDA** em nenhum momento deixou de comprovar qualquer questionamento quanto ao

item do equipamento E ainda vale lembrar que o edital não exigia apresentação de prospecto do produto ofertado, logo a proposta técnica era o único requisito para apresentar no certame.

No entanto a **RECORRIDA**, informa novamente que o equipamento atende perfeitamente aos requisitos do edital já que o modelo 3411 tem capacidade de subida de rampa de 62% e que o catalogo atualizado do produto encontra-se disponível no seguinte endereço:

<https://wwshare.services.wirtgen-group.com/wwShare/DownloadController?md5=839fb8f27a62797e94e568e192c0278a>

E que realmente por um equívoco do departamento de marketing da **RECORRIDA** o catalogo disponível no site esta desatualizado o que acabou causando este desconforto.

Dessa forma, e diante do alegado e comprovado acima e como ato de justiça e eficiência, requer-se:

- a) Seja conhecida a presente peça de defesa, nos termos do **EDITAL**; e
- b) No mérito, seja julgado improcedente o recursos interposto, mantendo-se a declaração do CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA como vencedor do processo licitatório referente ao **EDITAL**, por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa e nos precisos termos do **EDITAL**.
- c) Além disso, a **RECORRENTE** coloca sua equipe de engenharia disponível para testes in loco no equipamento ofertado.

212. Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de Fevereiro de 2014.



CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA